

**PARA TODA EXCEÇÃO, SEMPRE HÁ UMA REGRA:
DA NORMALIDADE DEMOCRÁTICA
ÀS SUAS DEFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS**

*Telma Ferreira Farias Teles Costa**

Resumo: Este estudo, escrito sob o formato de ensaio teórico, aborda a complexidade do conceito de democracia, explorando criticamente a abordagem minimalista que influencia a compreensão contemporânea desse sistema. O objetivo é identificar as limitações e oportunidades dessa perspectiva para uma visão mais integrada entre democracia e mercado. A partir de uma revisão crítica da literatura, premissas e autores basilares são apresentados para potencializar a reflexão sobre as implicações de suas práticas, configurando como objetivo específico ainda a exploração dos porquês envoltos na ênfase e difusão de uma tipologia específica de participação passiva dos cidadãos na esfera política. Conforme discutido, as perspectivas minimalistas tendem a favorecer análises que versem sobre a eficiência de mercado em detrimento do engajamento cívico, distanciando-se de abordagens outras que, por sua vez, realçam a importância da voz e envolvimento dos cidadãos na formulação de políticas. Nas considerações finais, por fim, são retomados pontos centrais da discussão que reforçam a necessidade de análises mais abrangentes que examine a evolução das práticas democráticas em um contexto globalizado, articulando mudanças sociais, econômicas e tecnológicas, o que oportuniza trabalhos futuros que queiram se debruçar em recortes específicos para compreender melhor a interseção entre democracia, mercado e sociedade.

Palavras-chave: Teorias da democracia; Minimalismo; Neoliberalismo; Estado; Políticas públicas.

**FOR EVERY EXCEPTION, THERE IS ALWAYS A RULE:
FROM DEMOCRATIC NORMALITY
TO ITS CONTEMPORARY DEFORMATIONS**

Abstract: This study, written in the format of a theoretical essay, addresses the complexity of the concept of democracy, critically exploring the minimalist approach that influences the contemporary understanding of this system. The aims is to identify the limitations and opportunities of this perspective for a more integrated vision between democracy and the market. From a critical review of the literature, basic premises and authors are presented to enhance the reflection on the implications of their practices, configuring as a specific objective the exploration of the whys involved in the emphasis and diffusion of a specific typology of passive participation of citizens in the political sphere. As discussed, minimalist perspectives tend to favor analyses that focus on market efficiency over civic engagement, distancing themselves from other approaches that in turn emphasize the importance of citizen voice and

* Pesquisadora do Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Oswaldo Cruz (CEE/FIOCRUZ); servidora estadual, atuando no Departamento de Inovação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (InovUERJ). doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH/UERJ), Brasil. Mestre em Administração Pública (PROFIAP/UFF, 2022); especialista em Seguridade Social (Focus, 2023) e Comunicação e Semiótica (UESA, 2015); Master of Business Administration (MBA) em Gestão Estratégica de Transferência Tecnológica e Propriedade Intelectual (UniBF, 2024) e Gestão de Contas Públicas (UCAM, 2019); e bacharel em Administração Pública (UFF, 2019). Áreas e temas de interesse: gestão orçamentária; austeridade fiscal; exceção econômica; direitos securitários; welfare state; teorias da democracia; desenvolvimento socioeconômico; inovação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9536-6379>. Contato: tffcosta@gmail.com.

involvement in policymaking. In the conclusions, we have just returned from the discussion that requires analysis, but does not examine the evolution of democratic practices in a global context, articulating social, economic and technological developments, which provides opportunities for future works that want to focus on specific cuts to better understand the intersection between democracy, market and society.

Keywords: Theories of democracy; Minimalism; Neoliberalism; State; Public policies.

PARA CADA EXCEPCIÓN, SIEMPRE HAY UNA REGLA: DE LA NORMALIDAD DEMOCRÁTICA A SUS DEFORMACIONES CONTEMPORÁNEAS

Resumen: Este estudio, escrito en formato de ensayo teórico, aborda la complejidad del concepto de democracia, explorando críticamente el enfoque minimalista que influye en la comprensión contemporánea de este sistema. El objetivo es identificar las limitaciones y oportunidades de esta perspectiva para una visión más integrada entre democracia y mercado. A partir de una revisión crítica de la literatura, se presentan premisas y autores básicos para potenciar la reflexión sobre las implicaciones de sus prácticas, configurando como objetivo específico la exploración de las razones involucradas en el énfasis y difusión de una tipología específica de participación pasiva de la ciudadanía. en el ámbito político. Como se mencionó, las perspectivas minimalistas tienden a favorecer los análisis que se centran en la eficiencia del mercado en detrimento del compromiso cívico, distanciándose de otros enfoques que, a su vez, resaltan la importancia de la voz y la participación de los ciudadanos en la formulación de políticas. En las consideraciones finales, finalmente, se revisan los puntos centrales de la discusión, reforzando la necesidad de análisis más integrales que examinen la evolución de las prácticas democráticas en un contexto globalizado, articulando cambios sociales, económicos y tecnológicos, lo que brinda oportunidades para trabajos futuros que quieran centrarse en secciones específicas para comprender mejor la intersección entre democracia, mercado y sociedad.

Palabras clave: Teorías de la democracia; Minimalismo; Neoliberalismo; Estado; Políticas públicas.

1 Introdução

Seguindo uma tendência crescente desde o século XVIII, o mito do ocidente democrático foi discursivamente fortalecido ao longo do século XX. Esse paradigma se alicerçou na resolução de que a pior das democracias seria preferível à melhor das ditaduras¹ e foi devidamente amparado por uma vertente da literatura que adotou um posicionamento missionário em alguns autores, como em Noberto Bobbio², até mesmo militante em outros,

¹ Máxima atribuída ao jurista, jornalista e político brasileiro Ruy Barbosa, coautor da constituição da Primeira República em 1891.

² BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 15ª

como em Karl Popper³, e, de modo geral, germinado no anseio de fomento da democracia em todos os países do globo.

Na segunda metade do século XX, as experiências europeias e norte-americanas de consolidação das instituições democráticas fortaleceram, de um lado, os direitos de propriedade e, de outro, os direitos contestatórios. Trata-se de um período em que o revigoramento econômico favoreceu o crescimento de formas de inclusão social e ampliação da renda de variadas frações de classe com a redistribuição de consideráveis parcelas dos rendimentos excedentes. Tal conjuntura operou como um campo de *fetch*⁴ para a terceira onda de democratização que ocorreu nas décadas de 1970 e 1980⁵⁶.

No caso brasileiro, com o fim do regime ditatorial em 1985, em um movimento que Bresser Pereira⁷ chamou de “retorno aos anos 50”, a democracia brasileira que se une ao capitalismo constitucionalizado se caracteriza por um modo específico de produzir o arcabouço normativo com a prospecção de um direito militante que se compromete com a superação do *status quo* social para projetar uma realidade onde variáveis antagônicas ao desenvolvimento não mais existam. Assim, a Carta Política de 1988⁸ foi elaborada sob o formato dirigente para, ademais da aplicação de uma ordem jurídica constitucionalmente orientada, promover o desenvolvimento social⁹, incluindo entre os objetivos do país a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais, conforme artigo 3º, III.

Cabe destacar, no entanto, que, considerando que o direito não é autorrealizável, essa Constituição o destaca não como um autômato, mas como uma ferramenta e, como tal, é dependente da destreza e direcionamentos das mãos que o utiliza. Tal proposta encontra sua validade na constatação de que, mesmo com a incorporação de um sistema de direitos humanos, apresentado como direitos fundamentais e concebido dentro de uma dimensão jurídica que toca o ponto nevrálgico da promoção de um rol de direitos que perspectivas mercadocêntricas insistem em obliterar, concomitantemente houve também a fusão de mecanismos que

ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz & Terra, 2018.

³ POPPER, Karl. *Televisão: um perigo para a democracia*. Lisboa: Gradiva, 1995.

⁴ Nos estudos oceanográficos, o campo de *fetch* é um conceito usado para estimar a formação de ondas, considerando a variável direção do vento, a partir de determinado ponto em meio oceânico ou o formato das margens no caso de corpos d'água.

⁵ TILLY, Charles. *Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

⁶ HUNTINGTON, Samuel P. *A Terceira Onda: A Democratização no Final do Século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

⁷ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A reforma do aparelho do Estado e a Constituição brasileira*. Brasília: Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, ESAF, 1995.

⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em 10 nov. 2023.

⁹ BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

garantiram a perpetuação de uma poliarquia profissionalizada alheia, senão hostil, ao compartilhamento de poder, próprio da representação democrática¹⁰.

Intelectuais orgânicos¹¹ dessa poliarquia, por sua vez, acionando narrativas pretensamente objetivas e técnicas, legitimadas por organismos supranacionais como Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, sustentaram a necessidade de uma proposta minimalista de direitos, em que a ideia de um retorno às ideologias de promoção de um Estado social seja comprimida, juntamente com as expectativas democráticas criadas pela constitucionalização de um projeto extemporâneo de redução da pobreza e desigualdades regionais¹². Por conseguinte, nas legislaturas e governos federais que se sucederam à Constituinte, uma série de iniciativas, formalizadas em medidas provisórias, emendas constitucionais e legislações locais buscaram minar a força impositiva do texto constitucional, bem como se esmeraram no intento de detrair a precedência da trajetória desenvolvimentista, sobrepondo uma rota alinhada aos preceitos ultraliberais.

Nessa configuração, e incorporando o mais alto nível de confiança de que um Estado que obedece a seus ritos legislativos é capaz *per si* de gerar democracia, vários dispositivos legais foram formalmente incluídos no ordenamento jurídico. Em um movimento espiral de autorreformas, eles foram capazes de criar um ambiente de escassez artificial de recursos como justificativa para desmontar políticas¹³.

Partindo dessas premissas, este texto, escrito sob o formato de um ensaio teórico, construído a partir de pesquisa bibliográfica e documental, busca explorar a jornada de pretensa normalidade democrática que conduz às suas atuais deformações, explorando criticamente a abordagem minimalista que influencia a compreensão contemporânea desse sistema. Reconhecendo a complexidade do conceito de democracia, com sua diversidade de interpretações e a natureza fluida e constantemente renováveis, o artigo reflete sobre as limitações e oportunidades para uma visão mais integrada entre democracia e mercado de uma

¹⁰ O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 44, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/>. Acesso em: 30 jun. 2024.

¹¹ Intelectuais orgânicos, segundo Antonio Gramsci (2000), são responsáveis pela formação do imaginário coletivo, atuando especificamente nos processos de produção de uma consciência crítica e/ou consenso. Vide: GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere: os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo*. Edição e trad. Carlos Nelson Coutinho; coedição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. v. 2, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

¹² LANZARA, Arnaldo Provasi; COSTA, Telma Ferreira Farias Teles. O Brasil e a Democracia no Início do Século XXI: entre a soberania popular e a Austeridade. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 123, p. 85-128, 2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/811>. Acesso em: 30 jun. 2024.

¹³ COSTA, Telma Ferreira Farias Teles Costa. *Excessos democráticos como inimigo: a emergência econômica como moduladora das capacidades estatais no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2022, 199 p.

perspectiva que enfatiza e difunde uma tipologia específica de participação passiva dos cidadãos na esfera política.

Para isso, após essa breve introdução, destaca-se a complexidade da noção de democracia ao longo do tempo, evidenciando que, mesmo aqueles conceitos que remontam a origens gregas ou medievais, não escapam à homogeneidade nas definições. Na sequência, explora-se a dicotomização de perspectivas minimalistas e participação sob o recorte de interseção entre democracia e mercado. Por fim, nas considerações finais, retomam-se os principais argumentos trabalhados, bem como são destacadas possibilidades reflexivas que não foram contempladas, apontando oportunidades para discussões futuras.

2 Democracia em Evolução: Tensionamentos e Transformações em Xequê

Ainda que o século XX tenha como uma de suas características mais relevantes o fato de ser marcado por algumas ondas democratizantes¹⁴, não se pode ignorar que os regimes democráticos têm experimentado múltiplas transformações e, em alguns casos, notórias deformações. Partindo do entendimento de que a aparência não é a substância, e sim aquilo que um corpo revela externamente, Nadia Urbinati¹⁵ usa a analogia do corpo desfigurado de uma pessoa para explicar como a democracia perdeu alguns elementos fenóticos, sofrendo mutações profundas e preocupantes, que a tornou outra coisa. Tal fato inviabiliza que um observador externo esteja convicto de sua identidade enquanto democracia e consiga diferenciá-la em relação a outros sistemas.

Mesmo as experiências democráticas que tenham conservado reminiscências conceituais de sua origem grega e/ou das experiências nas pequenas cidades-Estados medievais, com a manutenção de elementos que apontem para a convicção de que as decisões referentes à vida social podem ser tomadas diretamente pelo povo, o conceito de *democracia* não é uma noção uníssona. Isso se deve ao fato de a democracia comportar uma diversidade de interpretações, definições e, por sua própria natureza aporética, expectativas não estáticas e infinitamente renováveis.

Aludindo aos argumentos de Alexis de Tocqueville, Urbinati expõe que:

O valor da democracia repousa sobre o fato de permitir aos cidadãos mudar decisões e líderes sem chamar ao questionamento sua ordem política. Em nenhum outro sistema político é crucial que meios e fins não estejam em desacordo. Democracia é consistência de meios e fins, porque é um objetivo e o processo de alcançá-lo. E se ele não permite atalhos, é porque não é apenas uma maneira funcional de atingir algum fim ou qualquer tipo de fim (até bons fins). A bondade do fim não justifica a violação do processo democrático de tomada de decisão. [...] Consequentemente, este sistema

¹⁴ TILLY, *Democracy, cit.*, p. 98-102.

¹⁵ URBINATI, Nadia. *Democracy Desfigured: opinion, truth and people*. London: Harvard University Press, 2014.

de mudança permanente não é para alcançar alguma verdade, embora os cidadãos possam pensar que esse é o objetivo de sua atividade política e os candidatos em pleitos eleitorais defendam suas plataformas como as mais verdadeiras ou as melhores. Pelo contrário, é para tomar decisões com a contribuição de todos os cidadãos, aqueles que concordam e aqueles que discordam com os resultados da aplicação de procedimentos democráticos. Liberdade de participação e a certeza de que nenhuma maioria será a última é o bem que os procedimentos democráticos fornecem¹⁶.

Tal reconhecimento impede o uso de generalizações sobre a democracia, haja vista que as diferentes democracias, espalhadas pelo globo, convergem ou divergem entre si pelo grau de aproximação ao modelo hegemonicamente tido como ideal, preconizado por Péricles e que perpassa pelo “interesse dos cidadãos pela coisa pública e [pel]o bom funcionamento que deriva desse interesse”¹⁷.

Em sua passional defesa do liberalismo político, mas crítica ao liberalismo econômico — engendrado no movimento doutrinário que culminaria no que se chama contemporaneamente de neoliberalismo —, Noberto Bobbio¹⁸ argumenta que o Estado democrático só foi histórica e juridicamente possível porque antes houve o Estado liberal:

Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras é pouco provável que um Estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais¹⁹.

O autor esclarece ainda que os fundamentos dos governos democráticos paulatina e inexoravelmente afluíram para duas direções: de um lado, na atribuição dos direitos políticos e, de outro, no domínio de/contra sua efetiva aplicação²⁰.

No que tange ao direito de ter direitos políticos, retrospectivamente, os períodos em que a maioria estava privada destes ou de outros direitos civis superam em tempo e profundidade os períodos em que a maioria detinha direitos políticos ou o efetivo *status* de cidadão. Mesmo em autores como Montesquieu, para quem a democracia exige que o poder soberano esteja nas mãos do povo, durante muitos anos, foi amplamente aceito que apenas alguns tinham o direito de se envolver diretamente na vida das cidades.

¹⁶ URIBINATI, *Democracy Desfigured*, cit., p. 10.

¹⁷ BOBBIO, Noberto. *Teoria geral da política*. A filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 417 e 421.

¹⁸ *Idem*.

¹⁹ *Ibidem*, p. 420.

²⁰ *Ibidem*, p. 419.

Sob esse prisma, os variados períodos de experiências democráticas ao redor do mundo em que vigoravam as mais variadas formas de escravidão humana e a ausência de sufrágio universal, mais se aproximam da concepção de aristocracia — em que o poder soberano está nas mãos de parte do povo — do que de democracia. Ainda quando o sufrágio universal foi aceito, a defesa de mecanismos de exclusão da classe trabalhadora na política ocorria em paralelo.

Ilustrativamente pensadores como John Stuart Mill, que argumentava, por exemplo, que aqueles que recebiam assistência das políticas sociais do Estado e os cidadãos que não pagavam imposto de renda não deveriam ter o direito de votar, assim como os analfabetos²¹. Por isso, “[...] não nos deixemos enganar pela palavra ‘povo’, que sempre significou não a totalidade dos habitantes, mas apenas aquela parte que gozava do direito de decidir ou de eleger quem deveria decidir por ela.”²².

Quanto à efetiva aplicação dos direitos políticos, seu processo histórico mais relevante para a discussão ora proposta tangencia os acontecimentos que marcaram os anos imediatamente anteriores e posteriores à Primeira Guerra Mundial e, por desdobramento, às tentativas de um sistema democrático internacional²³, pautado na liberdade. Por esse ângulo, interessa que o leque de opções de direitos geralmente contemplados inclui a possibilidade de liberdade de consciência e expressão, mas também — e, quiçá, com mais espaço na agenda política — a defesa da primazia da liberdade para empreender e explorar atividades comerciais.

Nessa senda, a ascensão de regimes democráticos ou, como entendia Nelson Coutinho, a democratização da política²⁴, elevou também, em um movimento crescente desde o século XIX²⁵, o medo de que o amplo espectro de liberdades empresariais fosse minado por um sistema de representação de massas. Esse temor encontrou refúgio na difusão reducionista, próprio do léxico monista liberal, de que os mecanismos de intervenção estatal deitariam raízes em ideologias potencialmente despóticas, em que a ameaça da tirania da maioria é iminente e, aproximando-se de formas autocráticas, contrárias à própria liberdade como direito inato da humanidade.

²¹ LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. São Paulo: Editora Unesp, 2004, p. 33.

²² *Ibidem*, p. 120.

²³ *Idem*.

²⁴ COUTINHO, Nelson. Democracia: um conceito em disputa. In: COUTINHO, Nelson. *Intervenções: o marxismo na batalha das ideias*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 13-27.

²⁵ POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Trad. Fanny Wrabel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 297.

Tais inquietações alarmaram a Europa, antes mesmo da 2ª Guerra Mundial e as subsequentes tipologias de *welfare state*. Em 1918, a instauração nos territórios alemães de um sistema de democracia representativa semipresidencial, conhecida como República de Weimar, e, com ela, a constitucionalização da possibilidade de uma coleção de políticas sociais²⁶, foi capaz de suscitar variadas reações de sobressalto tanto no cenário político e econômico quanto entre a imprensa, acadêmicos e pensadores alinhados a distintas matrizes doutrinárias.

Como resposta às mudanças que Weimar propunha, falseando a defesa da liberdade na restrita advocacia pela liberdade negativa, ou seja, aquela que não demanda ações diretas do Estado²⁷, as comunidades epistêmicas²⁸ ²⁹ liberais-conservadoras, para favorecer mais especificamente as liberdades empresariais, lograram promover o bloqueio do desenvolvimento pleno das liberdades positivas. Essa mobilização é, em parte, ideológica com o poder das ideias³⁰, e, em parte, empírica com a ascensão, a partir das referidas comunidades, de movimentos totalitários, avessos à distribuição de poder, principalmente econômico, e por isso vislumbram no planejamento, inclusive o orçamentário, e na promoção de variadas formas e medidas de justiça e bem-estar social, a própria negação da liberdade com verdadeiros indicativos de uma servidão velada, parafraseando a expressão consagrada por Friederich Von Hayek³¹.

Hayek, por seu turno, foi um leitor ávido de um dos mais notáveis críticos do parlamentarismo liberal de Weimar e seu princípio legalista como diretriz, Carl Schmitt, que dedicou sua atenção ao confronto entre legitimidade (direito natural, transcendente, óbvio, justo) e legalidade (ficção formalista do poder da maioria) no seio da democracia³². Partindo da premissa de que nem tudo que é legal é sempre justo, o jurista argumenta que o parlamentarismo

²⁶ BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt, o Estado total e o guardião da Constituição. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, n. 1, 2003. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2903>. Acesso em: 30 jun. 2024.

²⁷ BERLIN, Isaiah. *Two concepts of liberty*. Liberty. Incorporating Four Essays on Liberty. Ed. Henry Hardy. Oxford: Oxford University Press, 2002.

²⁸ Segundo Peter Haas, comunidades epistêmicas incluem, entre outros, a mídia de massa influenciada por grupos empresariais e financeiros, políticos, acadêmicos tradicionais e segmentos sociais capitalizados e predominantemente conservadores. Vide: HAAS, Peter. Introduction: Epistemic communities and international policy coordination. *Internacional Organization*, v. 46, n. 1, p. 1-35, 1992. DOI: 10.1017/S0020818300001442. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-organization/article/abs/introduction-epistemic-communities-and-international-policy-coordination/CE9CFC049E0F2A14635F1E3EB51960C9>. Acesso em: 30 jun. 2024.

²⁹ Em contrapartida, Paul Pierson utiliza o termo comunidades de discursos emergentes para se referir a essas dinâmicas. Vide: PIERSON, Paul. Power and path dependence. In: MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. *Advances in comparative-historical analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

³⁰ HAYEK, Friedrich August Von. *O Caminho da Servidão*. Trad. Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

³¹ *Idem*.

³² SCHMITT, Carl. *O conceito do político: a teoria do Partisan*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

liberal, instaurado no Império Alemão em 1918, logrou suplantar a legitimidade natural para que o formalismo, próprio do legalismo, munisse a vontade de pessoas no poder de uma legitimidade tangível. Forja-se, assim, segundo o autor, uma situação de despolitização total da sociedade:

A legalidade mostra ser de longe a forma mais forte de validade; de fato, ela se mostra como aquilo que significava originariamente para um republicano, a saber, a única forma moderna, racional, progressiva, em uma palavra, a mais alta forma de legitimidade³³.

Antagonizando uma situação ideal, em que haveria homogeneidade e bondade intrínseca aos representantes para fazer valer a vontade do povo, e democracia real, em que há apenas a vontade momentânea de seus representantes, Schmitt³⁴ considera que o povo, em geral, não é bom, unido ou homogêneo: “nos diferentes povos, ou grupos sociais e econômicos que se organizam ‘democraticamente’, o ‘povo’ só existe como sujeito idêntico de uma forma abstrata. *In concreto*, as massas são sociológica e psicologicamente heterogêneas”³⁵. O governo da maioria, portanto, em meio às “oposições morais, religiosas e outras podem elevar-se a condição de oposições políticas e provocar o agrupamento de luta entre amigo e inimigo”³⁶, não refletindo justiça.

Assim, na concepção schmittiana, o fato de a maioria ser representativa do povo não muda nada: ela apenas domina totalmente a livre competição das eleições. Ainda que o poder parlamentar respeite incessantemente os preceitos legais, a livre competição entre opiniões é abolida, deixando a minoria em desvantagem, haja vista que a equiparação entre legalidade e legitimidade torna a democracia um sistema imoral, incapaz de distinguir o justo do legal, prevalecendo apenas o pluralismo de valores que conduz, por sua vez, a um inviável pluralismo de direitos³⁷ que, se presumidos como autorrealizáveis, tornariam a democracia insustentável.

Quinn Slobodian³⁸ argumenta que o *insight* axiológico dos perigos que os excessos democráticos poderiam acarretar à normalidade política e econômica marca a virada neoliberal e a ascensão epistemológica de uma primeira geração de neoliberais com a Escola Austríaca. Representada por autores como Carl Menger, Böhn-Bawerk e Von Mises, há ainda elementos nostálgicos do velho liberalismo, como a ênfase ao espontaneísmo do mercado, mas já há

³³ SCHMITT, *O conceito do político*, cit., p. 59.

³⁴ SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

³⁵ SCHMITT, *A crise da democracia parlamentar*, cit., p. 26, tradução livre.

³⁶ SCHMITT, *O conceito do político*, cit., p. 62.

³⁷ SCHMITT, Carl. *Legalität und Legitimität*. 2º Auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 1968, p. 65-73, tradução livre.

³⁸ SLOBODIAN, Quinn. *Globalists: The end of empire and the birth of neoliberalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

construções epistemológicas que sinalizam reação às medidas de ampliação democrática da participação social³⁹.

Marcadamente a partir da terceira década do século XX, sob diferentes frentes argumentativas, é possível vislumbrar uma segunda geração neoliberal, representada pela argumentação perspicaz dos pupilos da Escola de Freiburg, em especial Hayek, Röpke e Ernest von Groping. Trata-se de uma geração diretamente ligada ao desenvolvimento de pontos doutrinários de objeção aos experimentos de planejamento estatal (como o Plano Marshall dos Estados Unidos e os Planos Quinquenais na União Soviética), assim como na estruturação dos alicerces para o processo de implementação não-democrática da União Europeia⁴⁰.

Seguindo por trajetória temporal análoga, Wolfgang Streeck⁴¹ sinaliza que a fragilidade do capitalismo frente à concorrência de sistemas em todo o mundo após 1945 marcou a possibilidade de seu alinhamento — menos hostil — com a democracia. Em um movimento inteiramente defensivo, os direitos de propriedade foram devidamente protegidos de um lado, assim como os direitos contestatórios, de outro, dando ensejo à crença de conciliação entre a continuidade na trajetória capitalista e a lógica do mundo da vida social.

Nesse ínterim, as questões estruturantes da vida social, alinhadas sob o denominador comum da dignidade humana, se converteram em um tabu pretensamente apaziguado. Com a regulamentação da venda da força de trabalho e o estabelecimento de sistemas de bem-estar social para atender demandas e melhorar, em geral, as condições de trabalho e vida, surgiu um novo elemento crucial: a liberdade de consumo. Esta passou a ser fundamental para impulsionar um novo nível de consciência social, onde o acesso ao capital significa ter acesso a diversas formas de liberdade⁴².

Por outro lado, o progressivo afastamento de um cenário de pleno emprego fez com que a “fórmula da paz”⁴³ — europeia e norte-americana — de harmonização entre liberalismo e democracia não sobrevivesse aos anos de 1970, que marcaram o momento de diagnóstico público do desconforto quanto a esse arranjo. Com efeito, para os neoliberais, a democracia ameaçava o capitalismo realmente existente, criando um desequilíbrio entre “as expectativas de rendimentos dos proprietários do capital e as suas exigências em relação à sociedade”⁴⁴.

³⁹ SLOBODIAN, *Globalists*, cit., p. 82.

⁴⁰ SCHARPFT, Fritz W. The asymmetry of European integration, or why the E.U cannot be a ‘social market economy’. *Socio-Economic Review*, Oxford, v. 8, n. 24, p. 211–250, 2010.

⁴¹ STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Trad. Marian Toldy. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

⁴² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁴³ STREECK, *Tempo Comprado*, cit., p. 72.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 71.

Frente a tal conjuntura, já nos primeiros anos da década de 1970, vislumbram-se distintos movimentos políticos, calcados em uma intensa agitação intelectual, que sinaliza o incômodo quanto aos rumos da democracia. Conforme destaca Paul Pierson⁴⁵, especificamente nos Estados Unidos, uma série de batalhas legislativas foram empreendidas por grupos de interesse, organizados de forma dinâmica ao longo da década para garantir a efetivação de uma constelação de direitos sociais que eram, até então, manifestamente negligenciados. Já em 1978 e 1979, suas vitórias estavam consolidadas em resoluções jurisprudenciais que marcam a história do direito americano.

Não obstante, o que inicialmente eram triunfos pontuais contra o conservadorismo e elitismo de algumas Cortes, bloqueando iniciativas liberais, “[...] estabeleceram as bases para mais esforços agressivos e amplamente bem-sucedidos para refazer os contornos da economia política americana por meio da desregulamentação e redução de impostos sobre os americanos mais ricos”⁴⁶.

Cresce, nesse cenário, uma terceira geração neoliberal, fortalecida perante a opinião pública com o agenciamento discursivo promovido como plataforma política por Margareth Thatcher e Ronald Regan contra o processo de incorporação de direitos e conquistas civilizatórias do Estado de bem-estar social que o pós-guerra suscitou, bem como contra o alargamento das possibilidades de participação política. Embora esses líderes políticos sejam da Inglaterra e dos Estados Unidos, respectivamente, suas visões de que a democracia representava uma ameaça ao “verdadeiro capitalismo”⁴⁷ foram amplamente divulgadas⁴⁸ e dinâmicas semelhantes às propostas por eles defendidas podem ser observadas em vários sistemas políticos⁴⁹, indicando o receio de que os avanços sociais, resultantes das agitações progressistas na sociedade, pudessem impactar irreversivelmente os direitos de propriedade e, por desdobramento, a concretização das práticas de livre mercado, tema que será discutido a seguir.

⁴⁵ PIERSON, Paul. Power and path dependence. In: MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. *Advances in comparative-historical analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

⁴⁶ PIERSON, Power and path dependence, *cit.*, p. 132.

⁴⁷ MURRAY, Charles. *Losing ground: American Social Policy 1950-1980*. New York: Basic Books, 1984.

⁴⁸ As pautas Reagan e Thatcher foram nutridas pelos estudos de Walter Lippmann, Louis Rougier, Friedrich Hayek, Ludwig von Mises, Milton Friedman, James M. Buchanan, entre outros.

⁴⁹ Ilustram o argumento a gestões de Augusto Pinochet na presidência do Chile (1973-1990); Margareth Thatcher como primeira-ministra do Reino Unido (1979-1990); Ronald Reagan na presidência dos Estados Unidos (1981-1989); Yasuhiro Nakasone como primeiro-ministro do Japão (1982-1987); Alan Greenspan na presidência da Reserva Federal dos Estados Unidos (1987-2006); Roger Douglas, conhecido pelo Rogernomics, um conjunto de reformas econômicas neoliberais enquanto ministro de Finanças da Nova Zelândia (1984-1988); Alberto Fujimori na presidência do Peru (1990-2000); Fernando Collor na presidência do Brasil (1990-1992); Bill Clinton na presidência dos Estados Unidos (1993-2001), entre outros.

3 Democracia e Mercado: A Complexa Relação em Perspectiva

Ao término dos anos de 1960, fortaleceu-se a demanda neoliberal pelo uso do aparato jurídico-normativo para travar a interferência deliberada do Estado (leia-se democracia) sobre os mercados. Entre os teóricos que viam na extensão do voto majoritário e/ou no sistema pluripartidário complicadores para a democracia, estão Giovanni Sartori, Robert Dahl, Samuel Huntington e Joseph Schumpeter, alguns dos defensores mais proeminentes de uma perspectiva monocrática de democracia que logrou oferecer, ao longo do século XX, substância doutrinária para a conversão do mito do Ocidente democrático em um paradigma reverenciado pelo procedimentalismo.

Tal idolatria laicizada viabilizou uma correlação empírica entre democracia e mercado, pautada na crua constatação de que seria não-factível uma conjuntura em que todos os cidadãos tivessem voz e poder para participar ativamente do jogo político⁵⁰. Nas palavras de Schumpeter⁵¹, a democracia[...] significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar as pessoas designadas para governá-lo”, tratando-se, pois, de um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas [...]”⁵².

Trata-se, pois, de uma acepção que evoca uma noção minimalista capaz de produzir um consenso continuado de pretensa resolução de expectativas ditas democráticas já no pleito, quando o maior número possível de eleitores pode operar livremente como consumidor no mercado político. Essa pretensão, influente no pensamento de outros teóricos da democracia e da ação coletiva, como Anthony Downs e Mancur Olson, não nasce, contudo, na segunda metade do século XX com Schumpeter: o utilitarista liberal William Godwin ofereceu significativa inspiração para esta e outras concepções minimalistas de Estado que foram transferidas para as discussões sobre democracia⁵³.

Assim sendo, esse resgate do minimalismo reduz a democracia à “livre competição pelo voto livre”⁵⁴, o que, em última instância, torna o cidadão um trivial eleitor-consumidor, um soberano das decisões do mercado político, mas não das decisões políticas propriamente

⁵⁰ PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

⁵¹ SCHUMPETER, Joseph Aloisius. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984, p. 355.

⁵² *Ibidem*, p. 327-328.

⁵³ Considerado o pai do anarquismo, apesar de admitir a necessidade de um Estado mínimo, Godwin defendeu que a democracia direta era exequível somente em sociedades pequenas, ao passo que naquelas complexas e maiores haveria a necessidade de leis e governos coercitivos. Evidenciando uma verdadeira ojeriza quanto à possibilidade de cerceamento do indivíduo frente à contagiosidade das paixões humanas expressas na coletividade, Godwin declara: “Eu não tenho muito o hábito de me entregar a alarmes; mas, no que diz respeito ao público, confesso que não tenho grande afeição por uma multidão, vulgar ou educada” - GODWIN, William. *Thoughts Occasioned by the Perusal of Dr. Parr's Spital Sermon, Being a Reply to the Attacks of Dr. Parr, Mackintosh, Malthus, and others*. London: J. P. Robinson, 1801.

⁵⁴ SCHUMPETER, *Capitalismo, socialismo e democracia, cit.*, p. 338.

ditas. Pressupondo um individualismo artificioso — um homem, um voto —, o que está explícito aqui é um deliberacionismo superficial e, portanto, igualmente ilusório, pois traduz uma democracia reduzida a um sim ou não, banindo do horizonte da democracia qualquer conflito que fuja a esse acordo para que prevaleça o *status* de cidadão como um fim em si mesmo, e não um meio para conquistar direitos.

Ilustrativamente, trabalhos como o de Samuel P. Huntington⁵⁵, individualmente ou em relatórios técnicos, como aqueles produzidos para a Comissão Trilateral⁵⁶, sinalizam o desconforto quanto ao fato de que a década de 1960 foi marcada pelo excesso de mobilização e participação social, inclusive de grupos anteriormente apáticos e desorganizados. Suas constatações, em geral, alertam para a necessidade de reverter a espécie de sobrecarga que o sistema democrático vinha sofrendo em virtudes dos seus excessos:

Al Smith uma vez afirmou que “a única cura para os males da democracia é mais democracia”. Nossa análise sugere que a aplicação desta cura na situação atual viria agregar combustível às chamas. No lugar disto, alguns dos problemas de governabilidade nos EUA de hoje provém de um excesso de democracia — um “excesso de democracia” no mesmo sentido em que David Donald usou o termo para se referir às consequências da revolução jacksoniana, a qual ajudou a precipitar a Guerra Civil. É necessário, em lugar disto, um maior grau de moderação na democracia⁵⁷.

Arrematando seu ponto de vista sobre a crise da democracia americana após o referido “surto” democrático em várias instituições nos anos de 1960, o autor afirma ainda que:

[...] o funcionamento efetivo do sistema político democrático habitualmente exige alguma medida de apatia e de não envolvimento por parte de alguns indivíduos e grupos. No passado, toda sociedade democrática teve uma população marginal, de maior ou menor porte, que não participou ativamente da política. Em si, essa marginalidade por parte de alguns grupos é inerentemente antidemocrática, mas também foi um dos fatores que permitiram o funcionamento eficaz da democracia. No entanto, o perigo de sobrecarregar o sistema político com demanda que amplia suas funções e solapa sua autoridade ainda permanece. Portanto, menos marginalidade por parte de alguns grupos precisa ser substituída por mais autocontenção por parte de todos os grupos⁵⁸.

Sob esse prisma de indispensabilidade de algum nível de apatia, o sufrágio universal que, em teoria, habilitaria os cidadãos por meio da partilha de poder entre eles e evitaria que as

⁵⁵ HUNTINGTON, Samuel P. The United States. In: CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel P.; WATANUKI, Joji. *The crisis of democracy: report on the governability of democracies to the Trilateral Commission*. New York: New York University Press, 1975.

⁵⁶ Ressalte-se que a Comissão Trilateral, fundada em 1973 por David Rockefeller e Zbigniew Brzezinski, operou como um dos laboratórios mais expressivos da doutrina neoliberal, sendo um *think tank* pioneiro. Ainda ativa contemporaneamente, a Comissão Trilateral conseguiu edificar um sólido espaço de debate internacional em torno de questões como crise de governabilidade democrática e excessos democráticos entre CEO's de empresas proeminentes no mercado global, ex e atuais chefes de estado e acadêmicos defensores do receituário neoliberal. Cf. SANTOS, Theotônio; CHOMSKY, Noam. *A Trilateral – nova fase do capitalismo mundial*. Petrópolis: Vozes, 1979.

⁵⁷ HUNTINGTON, The United States, *cit.*, p. 113, tradução livre.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 114.

desigualdades sociais se vertessem em desigualdade política, é reiteradamente defendido como a própria materialização da democracia, configurando, portanto, a forma mais legítima de ação política. Outras formas de participação, como greves e protestos, que poderiam conduzir à reversão do *status quo* — e, em particular, levar à reconfiguração dos direitos de propriedade e acumulação de riqueza —, são continuamente deslegitimadas, seja pela restrição ou falta de operacionalidade legal, seja com as mais variadas adjetivações depreciativas em torno da ideia de captura de políticas públicas por grupos de interesses⁵⁹ e, portanto, apropriação indevida e irracional de recursos escassos na sociedade:

Quando se reconhece que os recursos devem ser usados no processo de tomada de decisões e que os custos desses recursos aumentam genuína e rapidamente conforme a tomada de decisão coletiva é expandida para incluir mais membros do grupo, é relativamente fácil ver que o indivíduo racional escolherá deliberadamente coletivizar certas atividades e permitir que elas sejam organizadas sob regras que requerem menos unanimidade do que consenso de todos os membros para as decisões⁶⁰.

Esse concerto minimalista também se reflete nos argumentos refinados, propagados por diversos *think tanks* neoliberais em todo o mundo ocidental, de um Hayek⁶¹ mais maduro, menos idealista do que em seus primeiros escritos. Argumentando que a sobrevivência do mercado diante dos impulsos democráticos depende de um princípio de autoridade capaz de resolver os conflitos em torno do ideal de justiça social, o autor busca dismantelar a concepção dita utópica ou mítica que conecta justiça e democracia e cria justificativas morais para conceder privilégios exclusivos a grupos estrategicamente constituídos como a maioria. Para ele, um governo pode ser injusto, mas o mercado, como signo de uma ordem espontânea, não se relaciona com juízos de justo ou injusto, verdadeiro ou falso, certo ou errado:

Em sentido estrito, apenas a conduta humana pode ser chamada justa ou injusta. Se aplicarmos tais termos a um estado de coisas, eles farão sentido apenas na medida em que julgarmos alguém responsável por instituir esse estado de coisas ou por permiti-lo. Um fato puro ou um estado de coisas que ninguém pode mudar pode ser bom ou ruim, mas não justo ou injusto. (...) Evidentemente, não apenas as ações individuais, mas também a ação concertada de vários indivíduos ou a ação de organizações podem ser justas ou injustas. O governo é uma tal organização, mas a sociedade não. E, embora a ordem social seja afetada pelas ações do governo, e desde que ela remanesça uma ordem espontânea, os resultados particulares do processo social não podem ser justos ou injustos⁶².

⁵⁹ BUCHANAN, James M; TULLOCK, Gordon. Democratic Ethics and Economic Efficiency. In: BUCHANAN, James M. *The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy*. v. 3. Indianapolis: Liberty Fund, 1999. (Collected works of James M. Buchanan).

⁶⁰ BUCHANAN, Democratic Ethics and Economic Efficiency, *cit.*, p. 93, trad. livre.

⁶¹ HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, legislação e liberdade*. Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Editora Visão, 1985.

⁶² HAYEK, *Direito, legislação e liberdade*, *cit.*, p. 31-32.

Conforme salienta Quinn Slobodian⁶³, ditas inferências — ainda que distópicas — dialogaram com perspectivas que defendem que o modo de alcançar a plenitude liberal somente seria possível pela força, violência e autoritarismo, preservando, desse modo, o mercado de pretensões democráticas inoportunas. Nessa toada, Hayek efetivamente defende que:

Parece ser o curso normal do desenvolvimento da democracia que, após um primeiro período glorioso em que é compreendida e atua efetivamente como salvaguarda da liberdade pessoal por aceitar as limitações de um *nomos* superior, ela venha mais cedo ou mais tarde a ser arrogar o direito de decidir qualquer questão específica de qualquer maneira que a maioria determine[...] Ao que parece, sempre que deixaram de ser restringidas pela tradição do estado de direito, as instituições democráticas conduziram não só a ‘democracia totalitária’ como também, no decorrer do tempo, a uma ‘ditadura plebiscitária’⁶⁴.

Essa forte vertente antidemocrática, também presente nos escritos de Ludwig von Mises⁶⁵, sugere que a definição de igualdade deve permanecer minimalista, esgotando-se com a igualdade perante a lei. Assim, um complemento crucial para a democracia dos eleitores era o que Mises chamou de democracia dos consumidores.

Tal posicionamento traduz um modelo *sine qua non* à possibilidade de conciliação entre capitalismo e democracia, pois prevê que o mercado, e não a sociedade civil, opere como o melhor alocador de recursos, o que mais se aproxima a um Pareto-eficiente, haja vista que nele, conforme já salientava Adam Smith⁶⁶, todos alcançam ganhos mútuos. Naturaliza-se, pois, a convicção de que o mercado desempenha um papel fundamental de harmonização da sociedade e que deve ser protegido de ingerências estranhas, seja do Estado, seja de quaisquer referências simbólicas — como igualdade social —, que não sejam ditadas por escolhas racionais e imperativos puramente econômicos⁶⁷.

Considerando os desdobramentos das funções mercadológicas sobre as experiências democráticas da segunda metade do século XX e referenciando a necessidade de atualizar os argumentos de Karl Polanyi sobre a existência de um *embeddedness*, ou enraizamento do mercado na sociedade, Quinn Slobodian⁶⁸ propõe a metáfora de um *institucional encasement*, uma carapaça institucional, para explicar que o mercado não está incrustado na sociedade, mas está em um invólucro, formado especialmente por camadas de leis, modeladas para proteger a economia da sociedade com uma blindagem — praticamente intransponível sem uma

⁶³ SLOBODIAN, *Globalists*, cit.

⁶⁴ HAYEK, *Direito, legislação e liberdade*, cit., p. 2-6.

⁶⁵ MISES, Ludwig Von. *Ação Humana: um tratado de economia*. 31ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, p. 45-47.

⁶⁶ BUCHANAN, TULLOCK, *Democratic Ethics and Economic Efficiency*, cit., p. 248, trad. livre.

⁶⁷ WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

⁶⁸ SLOBODIAN, *Globalists*, cit., p. 250-256.

conjuntura crítica que favoreça sua superação — sobre os direitos de propriedade contra os possíveis assaltos do Estado e, principalmente, da democracia.

Frente a todo o exposto, depreende-se que a mera defesa ou aceitação da democracia não a salvaguarda contra deformações que lhe sejam imputadas como reação, por exemplo, aos processos participativos desenvolvidos pela sociedade que, de alguma forma, ameacem ou cerceiem o mercado e, com ele, os direitos de propriedade de seus agentes. Assim, ainda que muitos desses defensores consigam projetar facetas romanescas, seus traços picarescos, ardilosos e até mesmo autoritários são fortalecidos com a redução de argumentos científicos e alavancagem de mecanismos institucionais — especialmente os normativos e jurídicos — para tolher a possibilidade de que a democracia arruíne o princípio de ordem que rege o funcionamento do mercado.

Em síntese, todos que buscam efetivar direitos coletivos, ou seja, aqueles que decorrem da manifesta pluralidade de valores sociais, seriam inimigos, pois se antagonizariam ao interesse maior, geral, e estariam habitando a seara dos privilégios, que são injustificáveis, porque criam “a oportunidade de auferir rendas diferenciais ou ganhos monopolísticos”⁶⁹. Os interesses das classes populares instituem, deste modo, atentados contra o interesse geral e, simultaneamente, os representantes do Estado, preocupados em se perpetuarem no poder através dos mecanismos representativos, constituem ameaça ao efetivarem esses direitos, julgados como puramente eleitoreiros⁷⁰.

Nessa acepção, as burocracias estatais, em geral, objetivam apenas criar oportunidades de desapropriar renda da sociedade em benefício próprio⁷¹, tal qual James Buchanan, Gordon Tullock e outros representantes das Escolas de Chicago e da Virgínia argumentam.

Destarte, em lugar de uma democracia pautada na efetivação de direitos, insta-se a constitucionalização de políticas de livre mercado, disciplinadas tanto pela intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas quanto pela celeuma da austeridade.

A democracia, nessa perspectiva, passa a ser ajustada por uma métrica utilitária que se compraz com o mercado — como o provedor de todas as necessidades humanas. Não se institui, por consequência, um imperativo de responsividade política à sociedade, mas à lei: tudo o que não é previsto pela lei geral é, portanto, impossível de ser agenciado pelas instituições políticas, independentemente de quaisquer demandas sociais ou questões teleológicas. E ainda que

⁶⁹ MISES, *Ação Humana*, cit., p. 755.

⁷⁰ BUCHANAN, TULLOCK, *Democratic Ethics and Economic Efficiency*, cit., p. 88-92.

⁷¹ MISES, *Ação Humana*, cit., p. 770 e 835.

previsto, múltiplas condicionantes, em especial as orçamentárias, precisam ser estritamente observadas.

4 Do Voto à Representação: Participação Democrática Esvaziada

Com o advento do século XXI, o pavor de que os avanços civilizatórios cerceiem de forma irreversível os direitos de propriedade não foi superado, se não for hiperbólico dizer que se agigantou. Conforme afirma Nadia Urbinati⁷², os primeiros anos do referido século são marcados pelo descrédito na democracia e da política em geral. Nesse bojo, o pós-pleito — momento em que as decisões são efetivadas e produzem seus resultados, sobretudo em tempos de crise — se verte em um inconveniente quiproquó, cujos vereditos cabem exclusivamente a grupos de especialista, pretensamente capazes de oferecer objetividade e agilidade aos encaminhamentos demandados.

Para a autora, ao contrário, a representação política promove uma unificação que não se resume a um simples contrato entre eleitores e eleitos, nem a um sistema competitivo para selecionar aqueles que irão definir o interesse geral. Partindo do consenso que um representante político deve ser constantemente recriado e dinamicamente vinculado à sociedade, ainda assim as eleições não são apenas um mecanismo de seleção de uma liderança para formar uma classe política e iniciar a divisão do trabalho dentro da política: elas também contribuem para a formulação da direção política do país. Os cidadãos, por meio de diversas formas de participação política, sustentam esse processo e, assim, “a democratização e o processo de representação compartilham uma genealogia.”⁷³

Deste modo, consoante ao afastamento de certas expectativas sobre a democracia e estandardização de suas práticas imperfeitas, ocorre um progressivo apagamento do cerne da representação⁷⁴, possibilitando que a democracia representativa, quando centrada no pleito

⁷² URBINATI, *Democracy Desfigured*, cit., p. 84.

⁷³ URBINATI, Nadia. *Representative Democracy: Principles and Genealogy*. Chicago: University Press, 2006, p. 20, trad. livre.

⁷⁴ Segundo Knight, Landemore, Urbinati e Viehoff: “o termo ‘democracia representativa’ transmite a complexidade, riqueza e a singularidade da ordem política dos modernos, uma síntese de duas tradições políticas distintas e, em certos aspectos, alternativas. Democracia, uma palavra grega sem equivalente em latim, significa governo direto (para fazer as coisas) pelo povo. Representação, uma palavra latina sem equivalente em grego, implica uma ação delegada em algumas partes em nome de outra pessoa. Como uma mistura destes dois componentes, em seu significado padrão, democracia representativa tem quatro características principais: (a) a soberania do povo expressa na nomeação eleitoral dos representantes; (b) representação como uma relação de livre mandato; (c) mecanismos eleitorais para garantir alguma medida de capacidade de resposta ao povo por representantes que falam e atuam em nome dele; e (d) o sufrágio universal, que fundamenta a representação sobre um elemento importante da igualdade política.”. KNIGHT, Jack; LANDEMORE, Hélène; URBINATI, Nadia; VIEHOFF, Daniel. Roundtable on Epistemic Democracy and Its Critics. *Critical Review*, v. 28, n. 2, 2016, p. 137.

eleitoral, não seja muito diferente da concepção rousseauiana de aristocracia eletiva, que, por sua vez, evidencia um elitismo democrático⁷⁵ a que Nadia Urbinati⁷⁶ chama de deformação democrática.

Ainda usando o arcabouço conceitual edificou por Rousseau no século XVIII, e aprofundando a discussão já traçada por Bobbio, Knight, Landemore, Urbinati e Viehoff⁷⁷ explicitam que uma noção restritiva de soberania segue justificando o distanciamento entre democracia e representação que alguns teóricos políticos insistem em estabelecer, concluindo que são incompatíveis entre si. Isso porque Rousseau sugere que a autonomia política decorrente da soberania pertence unicamente à dimensão da decisão e, portanto, somente poderia ser exercida diretamente. Urbinati, por seu turno, sinaliza que é “uma incompleta e distorcida visão do que são os representantes e como devem agir”⁷⁸.

Propondo que, em uma democracia representativa, a soberania é diárquica, ou seja, compreende dois elementos, a decisão e os julgamentos sobre essas decisões⁷⁹, Urbinati, em contrapartida, expõe que é preciso considerar que, de um lado, há poder de decisão, um componente tradicional da soberania que, na teoria rousseauiana, já se detectava como decorrente do ato de voto; por outro lado, há os julgamentos dos cidadãos que interagem e trocam suas opiniões políticas na esfera pública. Para a autora:

Assim, ao contrário da democracia direta, na democracia representativa o voto obriga os cidadãos a serem sempre mais do que eleitores, para transcender o ato de votar no esforço de reavaliar a relação entre o peso de suas idéias e o peso de seus votos no intervalo entre as eleições. Apenas na democracia direta são idênticas opinião [julgamento sobre a decisão] e vontade, porque [esta] se traduz imediatamente em decisões⁸⁰.

Reverenciando o trabalho pioneiro de Condorcet como o primeiro teórico a identificar a afinidade íntima entre democracia e liberdade igualitária, Urbinati⁸¹ faz menção ainda às conclusões do referido autor sobre o duplo papel constitucional nas democracias representativas: de um lado, legislar, regular e até mesmo limitar a ação política governamental; de outro, definir as metas para aumentar e/ou preservar a igualdade, estimulando a ação e a participação política. Dessa forma: na medida em que a política é inscrita como o terreno que protege e promove a igualdade, as constituições antecipam o conflito político e uma

⁷⁵ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*, cit., p. 421.

⁷⁶ URBINATI, *Democracy Desfigured*, cit.

⁷⁷ KNIGHT; LANDEMORE; URBINATI; VIEHOFF, Roundtable on Epistemic Democracy and Its Critics, cit.

⁷⁸ URBINATI, *Representative Democracy*, cit., p. 26, trad. livre.

⁷⁹ URBINATI, *Democracy Desfigured*, cit., p. 20-42.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 26.

⁸¹ URBINATI, *Representative Democracy*, cit.

constituição democrática, em particular, predefine as normas que regulam as ações políticas, pressupondo ativismo político e contestação⁸².

A partir de tais inferências, depreende-se o entendimento de que a normalidade democrática também diz respeito ao *status* constitucional na medida em que seja possível verificar o “duplo registro da igualdade”⁸³, tanto como norma legal quanto como norma moral. Sob essa insígnia, não se pode encaixotar o processo democrático de representação política na forma de um mandato livre, tal qual o modelo minimalista desde Rousseau preconiza com o *demos* (povo) restrito a critérios de homogeneidade com uma taxativa igualdade social — proprietários, homens adultos, cristãos — para que o paradigma do mandato livre não entrasse em conflito com as reivindicações de representatividade^{84 85}.

Outra possibilidade de ponderar sobre os rumos da democracia, sem criar, contudo, padrões dicotômicos como esse ora proposto que antagoniza normalidade e deformidade, é apresentada por Frank Cunningham⁸⁶ que aprofunda as discussões em torno de um conjunto de sete críticas feitas à democracia, desde os gregos, a saber: a tirania da maioria, a massificação da cultura e da moral, a ineficácia do governo democrático, a dificuldade de solucionar conflitos sociais profundos, a forma mascarada com que governos opressores governam sob a aparência democrática e, por fim, a democracia irracional.

Essas críticas, profundamente esquadrihadas em diferentes tradições, evidenciam que o debate não é consensual, seja no que concerne aos pressupostos normativos, seja nos procedimentos práticos. É preciso, contudo, considerar que, mais do que o liberalismo clássico, por exemplo, o neoliberalismo democrático realmente existente na atualidade trouxe mais camadas doutrinárias que, por sua vez, fortaleceram a demanda por mais camadas legislativas que, por fim, afastaram as fronteiras entre arcabouço normativo e realidades alijadas dos centros decisórios. Sob esse prisma de análise, ainda que os Estados continuem como atores fundamentais, não apenas por manterem uma capacidade significativa de ação local e imediata, mas também porque ainda são o principal núcleo irradiador da organização da democracia representativa e do debate político⁸⁷, os instrumentos de luta para redesenhar as referidas fronteiras foram obliterados ou perderam vigor frente à convicção de que não há alternativas.

⁸² URBINATI, Nadia. *Representative Democracy*, *cit.*, p. 43, trad. livre.

⁸³ *Idem*.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 44.

⁸⁵ Cabe frisar que a representatividade não foi um problema pensado por Rousseau e aqueles que seguiram sua tradição, como Sieyès, Madison e Burke, deliberadamente trabalharam a questão como um desdobramento do partidarismo. Vide: URBINATI, *Representative Democracy*, *cit.*, p. 44.

⁸⁶ CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da Democracia: uma introdução Crítica*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

⁸⁷ HELD, David; MCGREW, Anthony. *Globalización-Antiglobalización*. Sobre la reconstrucción del orden mundial. Madrid: Paidós, 2003.

Paul Pierson⁸⁸, a seu turno, chama a atenção para o fato de que a necessidade de valorização dos mecanismos de promoção de direitos fundamentais e outras questões estruturantes — que, mesmo ofuscadas pela liberdade de consumo ou outras configurações diversionistas da representação⁸⁹ —, não deixaram de existir nas democracias contemporâneas, mas perderam espaço tanto nas práticas cotidianas quanto nos estudos em economia política comparada, criando “espirais de silêncio”⁹⁰. Para o autor, as análises que consideram apenas a parte emergida do *iceberg*, cuja maior porção fica abaixo da linha d’água e é constituída por estruturas institucionais e organizacionais centrais das sociedades, detém maior visibilidade e espaço acadêmicos.

Por isso, o autor ressalta a imprescindibilidade de reconfigurar os estudos sobre poder e, paralelamente, extrapolar a referida e insistente tendência contemporânea dos estudos, em especial nos Estados Unidos, de priorizar a dicotomia entre políticos e eleitores como o próprio “coração da política - na verdade, quase sua totalidade”⁹¹. Assim como Luis Felipe Miguel⁹², que também compartilha essa apreensão com o desvanecimento do teor crítico da deliberação, Pierson chama atenção ainda para um processo de generalizada apatia, que favorece que a opinião de massas, superficial e pouco fundamentada, meramente reproduzindo dogmas das comunidades de discursos emergentes, mimetizados em instrumentos técnicos que respaldam, por seu turno, os processos de tomada de decisão legislativa.

Por conseguinte, segue emergente, hegemônica e amplamente difundida na contemporaneidade, tanto em ambientes institucionais quanto por um *mass media* tecnicista, atualizado nas demandas do mercado, uma perspectiva procedimental da democracia, como aquela proposta por Schumpeter⁹³ ou como a de poliarquia⁹⁴, defendida por Robert Dahl⁹⁵. Tais concepções se coadunam com o imperativo de ordenação do cosmo mercadológico por meio da ficção eleitoral do interesse geral e bem comum, ativada periodicamente pelo *homo politicus*

⁸⁸ PIERSON, Power and path dependence, *cit.*

⁸⁹ URBINATI, *Democracy Desfigured*, *cit.*

⁹⁰ PIERSON, Power and path dependence, *cit.*, p. 137.

⁹¹ *Ibidem*, p. 124.

⁹² MIGUEL, Luis Felipe. Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta. *Opinião Pública*, v. 20, p. 118-131, 2014.

⁹³ SCHUMPETER, *Capitalismo, socialismo e democracia*, *cit.*

⁹⁴ Robert Dahl sugere a distinção entre democracia, como um ideal, e poliarquia, como democracia realmente existente: “Alguns leitores certamente resistirão ao termo poliarquia como alternativa para a palavra democracia, mas é importante manter a distinção entre democracia como um sistema ideal e os arranjos institucionais que devem ser considerados como uma espécie de aproximação imperfeita de um ideal, e a experiência mostra, acredito, que, quando o mesmo termo é usado para ambos, intrometem-se, na análise, uma confusão desnecessária e discussões semânticas essencialmente irrelevantes. In: DAHL, Robert. *Democratização e Oposição Pública*. São Paulo: EDUSP, 2005, p. 30.

⁹⁵ DAHL, *Democratização e Oposição Pública*, *cit.*, p. 30.

em diferentes referências à máxima de Gettysburg — “Governo do Povo, Pelo Povo, para o Povo”⁹⁶ — e respaldado ainda pelo princípio da generalidade igualitária da lei.

Na contramão, o *homo civicus*, ou homem ordinário, apenas fortuitamente se empenha em influenciar o *homo politicus*. Ao fazer isso, muitas vezes encontra suas intenções frustradas devido à distribuição desigual de “recursos de influência”⁹⁷.

Tal situação geralmente se esconde atrás de questões formais, relacionadas à legalidade e legitimidade, ou até mesmo pela incapacidade inerente dos estados resolverem essa demanda. Esses aspectos são copiosamente apoiados por uma ampla gama de instituições sociais que buscam conformidade às regras políticas e criação de uma submissão dócil — se não uma resiliência alienada.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao fato de que, mesmo com as múltiplas configurações doutrinárias que conduziram ao neoliberalismo realmente existente, as estratégias que se sobressaíram, como aquelas anteriormente referidas, sinalizam a preferência pela colonização do Estado em lugar de seu extermínio para garantir que qualquer tentativa de patentear processos de mudanças, que não atendam ao projeto globalista dos mercados, seja devidamente fagocitada pela própria arquitetura institucional.

Entende-se, portanto, que, ainda que a tradição liberal tenha semeado a disposição em neutralizar a pretensa degeneração na política econômica produzida pela democracia de massa⁹⁸, apenas os acontecimentos após a Primeira Grande Guerra efetivamente propiciaram a germinação de ações normativas fortalecidas pelo fertilizante autoritário com decisionismos de exceção, mesmo em ambientes democráticos, como se evidenciou na argumentação de alguns autores citados ao longo do texto. A trajetória de deformações democráticas conduziu, portanto, a esse quadro de exceção contemporâneo em que os ritos democráticos sustentam a suspensão de direitos, mesmo sem a derrogação formal do arcabouço normativo, evidenciando-se, sobretudo, com o cerceamento orçamentário para políticas públicas.

5. Considerações Finais

O texto ora concluído explora a complexidade do conceito de democracia ao longo do tempo, destacando como as democracias, mesmo aquelas que mais dialogam com os elementos originários na tradição grega ou medieval, não se enquadram numa definição única. Em

⁹⁶ LINCOLN, Abraham. The Gettysburg address, Dedication of the Soldiers' National Cemetery, *Abraham Lincoln Online*, 1863. Disponível em: <https://www.abrahamlincolnonline.org/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁹⁷ DAHL, *Democratização e Oposição Pública*, cit.

⁹⁸ SLOBODIAN, *Globalists*, cit., p. 118.

consonância com as discussões apresentadas, ilustra-se como a democracia é um processo aporético, com interpretações e expectativas variadas e, por isso, entender os fenômenos políticos, econômicos, sociais e culturais requer um esforço intelectual para analisá-los em suas diversas intermediações e no contexto do movimento histórico e dialético que os molda

Salientando a interdependência entre Estado liberal e democracia e enfatizando a necessidade de certas liberdades para a execução do poder democrático, a primeira seção traçou uma concisa evolução histórica da articulação entre democracia e direitos políticos, destacando a dicotomia entre legalidade e legitimidade, sobretudo com reflexões sobre a representatividade do povo. Além disso, foram apresentadas possibilidades críticas à racionalidade neoliberal que içou a bandeira dos supostos perigos que os excessos democráticos representam ao capitalismo e a um conceito muito singular de democracia.

Na sequência, foi discutida a interseção entre democracia e mercado, destacando-se como a perspectiva que reduz a democracia a um processo institucional, voltado para a tomada de decisões por meio de eleições, relega o papel do cidadão a um mero eleitor-consumidor no mercado político. Seja defendendo a ideia de que a democracia se resume à livre competição pelo voto, seja sugerindo que um excesso de democracia pode levar à sobrecarga do sistema político, essas visões, alinhadas ao receituário neoliberal de mínima intervenção estatal nas atividades empresariais, enfatizam a necessidade de proteger o mercado de influências democráticas, argumentando que a eficiência e a justiça são mais viáveis por meio do mercado do que pela participação política. Essa lógica prioriza, portanto, a limitação das demandas coletivas em prol da estabilidade do mercado, enfraquecendo outras formas de participação política, como greves ou protestos, e colocando em xeque a eficácia das democracias representativas.

Em linhas gerais, as reflexões trazidas ao longo do texto evidenciaram a centralidade do embate entre uma concepção minimalista da democracia, retratada como uma competição eleitoral pelo voto livre e reduzida à escolha entre opções preestabelecidas, e a busca por uma democracia mais engajada, participativa e responsiva às demandas sociais. Nesse sentido, a complexa intersecção entre democracia e mercado, o delineamento do papel do cidadão, a natureza da representação política e a influência do mercado nas práticas democráticas são temas e questões cuja relevância repousa na necessidade de fortalecimento do campo de Públicas e do próprio debate democrático contemporâneo, sensivelmente fragilizado por racionalidades e movimentos manifestamente antidemocráticos, que sustentam discursos de ódio ao arcabouço jurídico-normativo de proteção social, identificado como retrógrado, injusto e inviável.

A institucionalização de concepções específicas de democracia é capaz de promover um duplo processo de deformação institucional: de um lado, ocorre a naturalização da inação estatal e, de outro, cria uma ambiência mais favorável à concentração de capital e, portanto, ao crescimento das desigualdades sociais. Ambos os processos se posicionam diametralmente contrários aos objetivos instados democraticamente pela Assembleia Constituinte de 1987-1988.

As abordagens minimalistas apresentadas são limitadas pela tendência de enfatizar a eficiência do mercado sobre as necessidades coletivas, muitas vezes mitigando a importância da participação política ativa. Essa visão reducionista negligencia o potencial das democracias representativas em responder às demandas dos cidadãos para além das escolhas eleitorais.

Oportunidades futuras para discussão poderiam explorar a evolução das práticas democráticas em um contexto globalizado, considerando como as mudanças sociais, econômicas e tecnológicas afetam a participação cidadã, as políticas públicas e a governança. Além disso, investigar a dinâmica entre mercado e democracia em sociedades mais diversificadas e inclusivas, considerando uma gama mais ampla de vozes e perspectivas, seria um campo fértil para futuras análises. Essas discussões poderiam enriquecer as visões tradicionais, oferecendo uma compreensão mais holística e dinâmica das interações entre democracia, mercado e sociedade

Referências Bibliográficas

- BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt, o Estado total e o guardião da Constituição. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo, n. 1, 2003. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2903>. Acesso em: 30 jun. 2024.
- BERLIN, Isaiah. *Two concepts of liberty*. Liberty. Incorporating Four Essays on Liberty. Ed. Henry Hardy. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 15ª ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz & Terra, 2018.
- BOBBIO, Noberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em: 10 nov. 2023.
- BUCHANAN, James M; TULLOCK, Gordon. *Democratic Ethics and Economic Efficiency. The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy*. v. 3. Indianapolis: Liberty Foundation, 1999. (Collected works of James M. Buchanan).
- COUTINHO, Nelson. Democracia: um conceito em disputa. In: COUTINHO, Nelson. *Intervenções: o marxismo na batalha das ideias*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 13-27.
- CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da Democracia: uma introdução Crítica*. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- DAHL, Robert. *Democratização e Oposição Pública*. São Paulo: EDUSP, 2005.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GODWIN, William. *Thoughts Occasioned by the Perusal of Dr. Parr's Spital Sermon, Being a Reply to the Attacks of Dr. Parr, Mackintosh, Malthus, and others*. London: J. P. Robinson, 1801.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere: os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo*. Edição e trad. Carlos Nelson Coutinho; coedição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 2, 2000.
- HAAS, Peter. Introduction: Epistemic communities and internacional policy coordination. *Internacional Organization*, v. 46, n. 1, p. 1-35, 1992.
- HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, legislação e liberdade*. Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Editora Visão, 1985.
- HAYEK, Friedrich August Von. *O Caminho da Servidão*. Trad. Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.
- HELD, David; MCGREW, Anthony. *Globalización-Antiglobalización*. Sobre la reconstrucción del orden mundial. Madrid: Paidós, 2003.
- HUNTINGTON, Samuel P. *A Terceira Onda: A Democratização no Final do Século XX*. São Paulo: Ática, 1994.
- HUNTINGTON, Samuel P. The United States. In: CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel P.; WATANUKI, Joji. *The crisis of democracy: report on the governability of democracies to the Trilateral Commision*. New York: New York University Press, 1975.
- KNIGHT, Jack; LANDEMORE, Hélène; URBINATI, Nadia; VIEHOFF, Daniel. Roundtable on Epistemic Democracy and Its Critics. *Critical Review*, v. 28, n. 2, p. 137-170, 2016.

- LINCOLN, Abraham. The Gettysburg address, Dedication of the Soldiers' National Cemetery, *Abraham Lincoln Online*, 1863. Disponível em: <https://www.abrahamlincolnonline.org/>. Acesso em: 15 mai. 2021.
- LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; São Paulo: Editora Unesp, 2004, p. 33.
- MIGUEL, Luis Felipe. Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta. *Opinião Pública*, v. 20, p. 118-131, 2014.
- MISES, Ludwig Von. *Ação Humana: um tratado de economia*. 31ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- MONTESQUIEU, Charles Secondat. *O espírito das leis*. Apres. Renato Janine Ribeiro. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.
- O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 44, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/>. Acesso em: 30 jun. 2024
- PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A reforma do aparelho do Estado e a Constituição brasileira*. Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, ESAF, Brasília, 1995.
- PIERSON, Paul. Power and path dependence. In: MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. *Advances in comparative-historical analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Trad. Fanny Wrabel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- POPPER, Karl. *Televisão: um perigo para a democracia*. Lisboa: Gradiva, 1995.
- SCHARPFT, Fritz W. The asymmetry of European integration, or why the E.U cannot be a 'social market economy'. *Socio-Economic Review*, Oxford, v. 8, n. 24, p. 211–250, 2010.
- SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.
- SCHMITT, Carl. *Legalität und Legitimität*. 2º auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 1968.
- SCHMITT, Carl. *O conceito do político: a teoria do Partisan*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- SCHUMPETER, Joseph Aloisius. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- SLOBODIAN, Quinn. *Globalists: The end of empire and the birth of neoliberalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.
- STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Trad. Marian Toldy. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- TILLY, Charles. *Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- URBINATI, Nadia. *Democracy Desfigured: opinion, truth and people*. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 2014.
- URBINATI, Nadia. *Representative Democracy: Principles and Genealogy*. Chicago: University Press 2006.
- WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

Como citar este artigo: COSTA, Telma Ferreira Farias Teles. Para toda exceção, sempre há uma regra: da normalidade democrática às suas deformações contemporâneas. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-26, 2024.

Recebido em 12.12.2023

Publicado em 30.06.2024



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional